

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2023-GAB/SEDUC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
DOE Nº 35.575, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no art. 4º o dever do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à alimentação;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que compete ao Estado, no tocante à educação escolar pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando, por meio de ações suplementares de alimentação;
- a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu art. 3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;
- para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária e essa realidade desalentadora reforça ainda mais a sua importância como fontes nutricionais mínimas das crianças e adolescentes.
- a necessidade de garantir aos estudantes o fornecimento de alimentação escolar, sem que haja descontinuidade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros, de forma suplementar, aos Conselhos Escolares, vinculados às unidades escolares da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e gás destinados ao fornecimento, manipulação e preparo de alimentação escolar aos estudantes das escolas em que não possuem a prestação do serviço por meio do Programa de Alimentação Escolar (PEAE), em parceria com o Município.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola, a qual estiver vinculado.

Art. 2º Os Conselhos Escolares poderão utilizar os recursos para aquisição de:

- I - temperos, hortifrutigranjeiros, óleo de soja ou similares;
- II - gás de cozinha para preparo da alimentação escolar.

§ 1º Caso seja necessário adquirir outros gêneros não listados no inciso I deste artigo ou que já estejam presentes na escola, a Unidade Executora deverá encaminhar a solicitação, devidamente justificada, para análise e autorização da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), por intermédio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAE), a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

§ 2º Sempre que possível, a aquisição dos itens deverá priorizar produtos “in natura”.

§ 3º É vedada a aquisição de itens para alimentação escolar que já são fornecidos e/ou que possuem previsão de entrega pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/PA).

§ 4º Para escolas onde houver o fornecimento de gás por meio de outros contratos, fica vedada a aquisição pelo Programa Dinheiro na Escola Paraense.

§ 5º Os recursos depositados na conta, em sua totalidade, poderão ser utilizados tanto para aquisição de gêneros alimentícios como para abastecimento de gás, cabendo às escolas discriminar no Plano de Aplicação Financeira os itens adquiridos.

Art. 3º Poderão ser adquiridos produtos da agricultura familiar, desde que observadas as diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa específica.

Art. 4º Os repasses de recursos a que se refere esta Instrução Normativa não poderão ser provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º O valor “per capita” por estudante, exclusivamente para fins do repasse financeiro suplementar do Subprograma Alimentação Escolar, deverá variar, por dia, entre R\$ 0,60 (sessenta centavos), para as escolas de ensino regular, e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para as escolas de tempo integral, de acordo com a modalidade de atendimento.

Art. 6º O repasse dos valores a que se refere esta Instrução Normativa estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ ou Sistema da SEDUC-PA, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica.

§ 1º Para elaboração do PAF, o Conselho Escolar deverá ouvir a comunidade escolar.

§ 2º O PAF deve ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/PA), por intermédio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAE).

§ 3º No exercício de 2023, excepcionalmente, a unidade executora deverá apresentar o PAF para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta específica.

Art. 7º Para a aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários e utensílios, não relacionados no art. 1º desta Instrução Normativa, o recurso será proveniente de outros repasses do Programa Dinheiro na Escola Paraense.

§ 1º Na hipótese do disposto no caput deste artigo, deve se observar a indicação do recurso entre capital e custeio, conforme disciplina o Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/PA) publicará, no seu endereço eletrônico institucional, a relação dos equipamentos, mobiliários e utensílios, que poderão ser adquiridos para manipulação, preparo e armazenamento de alimentos.

§ 3º Os itens referidos no parágrafo anterior deverão constar do PAF principal, não sendo válida sua menção no PAF a que se refere o artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Para a aquisição dos produtos e itens previstos nos artigos 1º e 7º desta Instrução Normativa, realizar-se-á pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 9º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/PA).

Art. 10 A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), no âmbito de sua competência, poderá emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 11 Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2023-GAB/SEDUC, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará